



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº _____
Assinatura _____

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 1005.0863/2019-PMI
TOMADA DE PREÇOS 002/2019 – CPL/PMI

Contratação de empresa especializada para realizar a reforma e adequação na Escola Municipal J. Almeida para o funcionamento do Polo Universitário Federal do Amapá, conforme detalhamento no Termo de Convênio 016/2019-SDC/AP, Termo de Referência e Projeto Básico – Anexos deste processo.

O Município de Itaubal, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL-, nomeada pelo Decreto nº 071/2019 de 04 de junho de 2019, conforme autorização exarada pelo Sr. Prefeito José Serafim Picanço Filho, nos autos do **Processo Administrativo nº 1005.0863/2019-PMI**, torna público para conhecimento dos interessados e das entidades de classe que os representem que, **de acordo com a legislação em vigor a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações posteriores e condições abaixo**, se encontram aberta a licitação na **Modalidade Tomada de Preços sob nº 002/2019**, sob o **Regime de Empreitada Por Preços Global, do Tipo Menor Preço Global**, objetivando selecionar proposta para: Contratação de empresa especializada para realizar a reforma e adequação na Escola Municipal J. Almeida para o funcionamento do Polo Universitário Federal do Amapá, conforme detalhamento no Termo de Convênio 016/2019-SDC/AP, Termo de Referência, detalhamento constante no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas. Com Recursos do Convênio 016/2019-SDC/AP, através com o Município de Itaubal – AP, com valor estimado em R\$ 772.958,54 (Setecentos e Setenta e Dois Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), de acordo com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos, sendo que a entrega dos envelopes bem como a sua abertura deverá obedecer aos horários a seguir:

a) Entrega dos envelopes será até às **09:00 (nove) horas do dia 14/11/2019** na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Itaubal, situada na Avenida Laurita Almeida Barbosa nº 1134 – Centro – Itaubal-AP.

b) A primeira reunião para a abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA” será às **09:15 (nove e quinze) horas do dia 14/11/2019** na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Itaubal, Avenida Laurita Almeida Barbosa nº 1134 – Centro – Itaubal-AP.

c) Em havendo necessidade de suspensão da seção será definida nova data para o prosseguimento do certame que deverá ocorrer no endereço retromencionado e no horário estabelecido em ata.

FRANCISCO LEITE DOS
SANTOS:68060998234

Assinado de forma digital por FRANCISCO
LEITE DOS SANTOS:68060998234
Dados: 2019.10.21 09:45:54 -03'00'



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 2361
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos de habilitação e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Sala da CPL, na Prefeitura Municipal, sito à Avenida Laurita Almeida Barbosa nº 1134 – Centro – Itaubal-AP.

DATA DE ABERTURA: 14/11/2019

HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:15 horas.

Obs.: Não havendo expediente na Prefeitura Municipal no dia marcado para recebimento e abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

2 – DO EDITAL E AQUISIÇÃO DA PASTA

2.1. O Edital estará disponibilizado à distância a todos os interessados através do site www.itaubal.ap.gov.br e dos e-mails: cplitaubaldopiririm@yahoo.com.br ou Presencial na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Itaubal - PA, e a pasta completa contendo o Projeto Básico e demais anexos, será disponibilizada a todos os interessados na sala da CPL, através de pen drive, sem ônus aos empresas, da Prefeitura Municipal de Itaubal, de Segunda à Sexta-Feira das 08:00 às 13:00 horas, exceto feriados, em horário de expediente.

2.2. Justificativa: Em casos excepcionais em que houver a impossibilidade de envio dos anexos integrantes da licitação por impossibilidade de efetuar o upload dos arquivos por possuírem tamanho superior à capacidade de upload, será exigido dos empresas interessados no certame que estes retirem os anexos na sala de licitações deste município.

3 - DO OBJETO

3.1. O objeto da presente Tomada de Preços é a Contratação de empresa especializada para realizar a reforma e adequação na Escola Municipal J. Almeida para o funcionamento do Polo Universitário Federal do Amapá, conforme detalhamento no Termo de Convênio 016/2019-SDC/AP, Termo de Referência, detalhamento constante no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas.



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 2172
Assinatura [assinatura]

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas:

4.1.1. Cadastradas na CPL da Prefeitura Municipal de Itaúbal, ou que atenderem a todas as condições exigidas para seu Cadastramento junto à CPL de Itaúbal-AP, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das Propostas, de acordo com Art. 22 § 2º da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

4.1.2. Os interessados na Licitação e ainda não cadastrados na CPL, poderão fazê-lo de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas até o 3º dia anterior a data do recebimento das propostas, de acordo com Art. 22 § 2º da Lei 8666/93, observada a necessária qualificação, que satisfaçam exigências dos Arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93.

4.1.3. Não estejam sob falência, concordata, concursos de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas do direito de licitar e/ou declaradas inidôneas.

4.1.4. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, e **não tenham um mesmo responsável técnico constantes no quadro da empresa e que desenvolvam qualquer tipo de atividade em comum.**

4.2. Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida ou certificada pelo Presidente da CPL, e, ainda cópia do contrato social, em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa.

4.2.1. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da empresa, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante ou um mesmo responsável técnico para mais de uma empresa empresa, em caso de mais de uma empresa contendo o mesmo responsável técnico ambas as empresas ficarão impossibilitadas de participação no certame, sendo ambas as empresas desclassificadas.

4.4. O empresa junto com os documentos de habilitação deverá apresentar no envelope de Documentos, Atestado de Visita ao Local da Obra, realizada pelo profissional que exercerá a função de responsável técnico da obra (Engenheiro da empresa interessada no certame), expedido pela Secretaria Municipal de Obras, comprovando que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços emitido com antecedência mínima



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº _____
Assinatura _____

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de 03 (três) dias anteriores a data de apresentação das propostas. Conforme (ANEXO VI);

4.5. Ficando facultado às empresas interessadas no certame efetuar a comprovação da visita através de Declaração formal firmada pelo Representante Legal da Empresa e do Profissional Responsável Técnico da Empresa, de que tomou conhecimento de todas as condições necessárias para a execução dos serviços desta concorrência, conforme modelo constante no **Anexo IX**.

4.6. A empresa poderá optar por atender o item **4.4.** ou o item **4.5.**, sendo aceito ambas as hipóteses como atendida a comprovação.

4.7. Caso opte por atender o item **4.4.** as visitas ao Local da Obra em Licitação, deverão ser agendados via telefone (96) 98801-8951, pessoalmente junto a Secretaria Municipal de Obras, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, onde o Secretário de Obras, indicará a pessoa responsável para acompanhamento.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

I.	CRC - Certificado de Registro Cadastral, emitido pela PMI/AP, válido na data da sessão Pública para abertura dos envelopes, ou
II.	Certificado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF
III.	Cédula de Identidade
IV.	Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
V.	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; ou
VI.	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou
VII.	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
VIII.	Cartão CNPJ.
IX.	Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação, ou
X.	Atestado de Capacidade Técnica – ACT, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação.
XI.	Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 419
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
XII.	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física
XIII.	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal
XIV.	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual
XV.	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei;
XVI.	Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
XVII.	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR)
XVIII.	Certidão de Registro da empresa e do profissional no conselho profissional competente
XIX.	Termo de Compromisso Conforme Modelo Anexo IV
XX.	Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital, assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador devidamente identificado.
XXI.	Declaração de Cumprimento as Disposições Concernentes a NR-18
XXII.	Declaração do Menor de Acordo Com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. Conforme Modelo Anexo VIII.
XXIII.	Declaração de Visita Conforme Modelo Anexo IX ou VI, em atendimento ao inciso III do Art. 30 da Lei nº 8.666/93
XXIV.	Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Declaração de Disponibilidade Técnica de Pessoal e Equipamentos);
XXV.	Prova de Capital Integralizado e Registrado , até a data de apresentação da Proposta de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou Patrimônio Líquido registrado no balanço patrimonial do último exercício social.
XXVI.	CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou Declaração de Enquadramento validada pela Junta Comercial da sede da empresa, ambas expedidas a partir do mês de janeiro de 2019, dentro da data de validade
XXVII.	Declaração de Enquadramento de ME e EPP
XXVIII.	A empresa vencedora deverá comprovar, no prazo de 24 horas, após o resultado da licitação, que exerçam quaisquer das atividades constantes do Anexo I, da Instrução



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 400
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013, o Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013 e, legislação correlata para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, em conformidade com o Anexo I da mencionada Instrução Normativa. Em caso de não enquadramento em nenhuma destas atividades, deverá a empresa apresentar Certidão expedida pelo IBAMA de que não exerce ou não executa atividades potencialmente poluidora. Esclarecemos que o documento solicitado não é Certidão Negativa de Débitos)
XXIX.	A empresa deverá comprovar que o referido profissional pertence ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação, no caso de empregado, da cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado (FRE), com a identificação do nome do empregador, do empregado e data de admissão. Caso o profissional seja sócio da empresa, deverá apresentar cópia autenticada do Contrato social ou alterações devidamente registradas na Junta Comercial (Se os mesmos forem apresentados durante a habilitação jurídica não haverá necessidade de apresentá-lo novamente), sendo admitido também, contrato de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
XXX.	Alvará sanitário ou licença sanitária da empresa expedidos pelo serviço de vigilância federal, estadual ou municipal;
XXXI.	Alvará do Corpo de Bombeiros Militar;
XXXII.	Apresentação do Alvara da Secretaria de Meio Ambiente da sede de domicílio da empresa;
XXXIII.	Certidão de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, emitida pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU)

Observação 1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (**art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006**).

Observação: Será aceito a comprovação através de Acervo ou Atestado que contenha serviços relacionados à construção civil, reformas ou edificação de qualquer natureza.

5.1. As Certidões de Acervos Técnicos ou Atestados de Capacidade Técnica só serão aceitos se os profissionais em pauta possuírem vínculo com a empresa, na data da licitação, comprovado mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS, onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) ou contrato de prestação de serviços. Em caso de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será feita através da cópia da ata da assembléia em que se



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº _____
Assinatura _____

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social. O vínculo dos profissionais poderão ser efetuados ainda através das certidões do CREA ou CAU.

5.2. O Balanço patrimonial e DRE do último exercício social, exigidos no item 5 da documentação de habilitação, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador. É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.3. A comprovação que se refere o item 5.2., deverá ser feita da seguinte forma:

- No caso de sociedade anônima, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicadas no Diário Oficial do Estado ou, se houver, no Município sede da empresa;
- Em caso de empresa de responsabilidade limitada e Empresários Individuais, Termo de Abertura, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com a identificação profissional (Etiqueta do DHP – Declaração de Habilidade Profissional), do Contador responsável pela assinatura do balanço, com respectivo termo de autenticação na Junta Comercial ou, ainda, no caso de sociedade civis, no cartório competente, ou no SPED Contábil (ECD), que deverá ser apresentado na forma da Lei.

5.3.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível e Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

5.4. Prova de Capital Integralizado e Registrado, até a data de apresentação da Proposta de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou Patrimônio Líquido registrado no balanço patrimonial do último exercício social.

Observação: A prova de capital integralizado será conferido na análise da contabilidade pelo setor de contabilidade deste município.



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 2021
Assinatura [assinatura]

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.5. Serão consideradas inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

5.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, em conformidade com o artigo 32, caput da Lei nº 8.666/93.

5.7. Não será aceito Xérox de documentos emitidos via internet, mesmo que autenticado em Cartório.

5.8. Os documentos a que se referem os subitens anteriores deverão ser entregues em separado da proposta, em envelope lacrado, contendo na parte externa preferencialmente as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01

(Razão Social da Empresa)

TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2019-CPL/PMI

DOCUMENTAÇÃO

Dia da Abertura: 14/11/2019

Horário: 9:15 horas

6 - DA PROPOSTA

6.1. As propostas serão entregues em envelopes lacrados, contendo na parte externa preferencialmente as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02

(Razão Social da Empresa)

TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2019-CPL/PMI

PROPOSTA

Dia da Abertura: 14/11/2019

Horário: 9:15 horas

6.2. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por processo eletrônico, na linguagem portuguesa, com Termo de abertura e encerramento e apresentadas em uma via, todas enumeradas sequencialmente e rubricadas em todas as suas folhas e carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, contendo;

6.2.1. Razão Social e CNPJ da empresa.



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 42511
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2.2. Indicação do prazo para a execução dos serviços, não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

6.2.3. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (Sessenta) dias contados da data de apresentação das mesmas, observado o disposto no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

6.2.4. Preço total do serviço, cotado em moeda nacional com no máximo dois dígitos após a vírgula, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo todas as despesas com fornecimento de materiais, tributos, mão-de-obra, guarda de materiais e transporte, incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço, objeto desta Tomada de Preços.

6.2.4.1. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso.

6.2.4.2. Deverá ser apresentada planilha discriminativa com especificação clara dos serviços a serem executados, composição de custos unitários em conformidade com a composição de custos que acompanham as planilhas orçamentárias, unidades, quantitativos, preços unitários, subtotais e totais, e ainda especificar na planilha o BDI adotado. Observação: Neste caso poderá ser adotado o critério de utilização com mais de duas casas decimais após a vírgula.

6.2.4.3. A composição do BDI e os valores dos encargos sociais deverão ser apresentados conforme o acórdão 2622/2013-TCU, que desonera 20% dos encargos sociais da mão-de-obra e em contrapartida atribui 4,5% ao BDI através do CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).

6.2.4.4. Planilha Orçamentária baseada nos quadros, especificações exigências decorrentes deste ato convocatório, conforme modelo anexo ao Projeto Executivo.

a) Nos preços propostos deverão estar computados todas as despesas necessárias, inclusive custos de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão - de - obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc.; que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços.

b) No caso de discordância entre os preços unitários e os globais resultantes, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

6.2.4.5. Cronograma Físico Financeiro de Execução da Obra

a) Distribuição das etapas ou Serviços ao longo do prazo de execução.

b) Valores da etapa de execução ao longo do tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
Nº 924
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Percentuais parciais e percentuais acumulados

d) Acumulado mensal e acumulado geral.

6.3. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

6.4. A empresa poderá inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente para a qual deverá ser emitida a ordem bancária.

6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quanto ao seu mérito a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.

6.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais empresas.

6.7. Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referir a material e instalação de propriedade da própria empresa para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

6.8. Não serão efetuados pagamentos a título de mobilização e instalação da empresa no local da obra.

6.9. Todos os itens (6.2 a 6.8) acima citados deverão constar nas Propostas de Preços, sob pena de Desclassificação das mesmas.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1. Os envelopes contendo os DOCUMENTOS e PROPOSTA, deverão ser entregues Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local indicados, devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

7.1.1. Apresentação do documento de identidade e instrumento de representação jurídica do representante legal da empresa.

7.1.2. Abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", para análise dos documentos.

7.1.3. Verificação da regularidade da habilitação das empresas inscritas no procedimento.

7.1.4. Colocação dos documentos, apreciados, à disposição das empresas para exame e rubrica.



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 225
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.5. Devolução dos envelopes, fechados, às empresas inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.1.6. Abertura dos envelopes “PROPOSTA” das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa do mesmo ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.1.7. Leitura das propostas e aposição de rubrica, pela Comissão e pelos representantes das proponentes, em todas as suas folhas e demais elementos integrantes.

7.1.8. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e, conforme o caso, com os preços correntes de mercado, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis.

7.1.9. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Edital.

7.2. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, nenhum outro será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

7.3. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no ato do recebimento dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos, divulgará o resultado da habilitação na imprensa oficial e aguardará o respectivo prazo recursal para informar a data de abertura dos envelopes PROPOSTA.

7.3.1. Ocorrendo o previsto, no subitem anterior, os envelopes “PROPOSTAS”, ainda fechados, serão rubricados, em seu fecho, pela Comissão e pelos empresas, ficando os mesmos sob a guarda da Comissão.

7.4. A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pela Comissão e pelos empresas.

7.5. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.6. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada à esclarecer ou a complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 226
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8 - DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso 1º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, menor preço Global.

8.2. Serão desclassificadas:

8.2.1. As propostas que não atenderem às exigências deste Edital, e estiverem em desacordo com o Item (6.2) deste Edital;

8.2.2. Contiverem rasuras, emendas, entrelinhas ou sejam de dúvida interpretação;

8.2.3. Apresentarem mais de um preço para a mesma unidade;

8.2.4. Forem entregues fora do prazo previsto;

8.2.5. Cujos valores unitários e/ou global proposto para os serviços sejam manifestamente excessivo. Serão consideradas excessivas, aquelas propostas cujos valores unitários sejam superiores aos estabelecidos na planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de Itaubal.

8.2.6. Proposta com valor global superior ao limite estabelecido na planilha orçamentária ou com preços manifestamente inexequíveis, considerando-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- Valor orçado pela administração.

8.3. Quando todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às empresas o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação.

8.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio conforme Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e se o empate for entre empresas de grande porte e as empresas EPP ou ME, os critérios de empate e desempate, serão com base na Lei Complementar 123/06, devendo os empresas das EPP ou ME que apresentarem suas propostas até 10% acima da primeira colocada ofertar uma proposta inferior à primeira colocada como critério de desempate, devendo apresentar a nova proposta até 24 horas após o certame se empresa for sediada no



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 1274
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Município de Itaubal – AP, e se a empresa for sediada em outra região da confederação deverá apresentar a nova proposta em até três dias úteis após o certame e declaração de que a mesma foi vencedora do certame e se o empate for entre EPP e ME o critério de desempate se fará obrigatoriamente por sorteio conforme Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93;

8.5. Esta licitação será regida pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e demais leis que regem o princípios constitucionais.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7. Os critérios de aceitabilidade dos preços terão como parâmetros as planilhas Orçamentárias feitas pela Administração, sendo desclassificados preços irrisórios;

8.8. A Comissão Permanente de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos localizado na Prefeitura Municipal após a publicação do resumo do mesmo na imprensa oficial, ou comunicará diretamente aos interessados, se presentes os prepostos das empresas no ato em que for adotada a decisão, a qual será lavrada em ata.

8.9. Decorrido o prazo recursal o resultado do julgamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

8.9.1. A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato (Anexo I) e retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação na imprensa oficial.

8.9.2. Caso a empresa adjudicatária não assinar o Contrato e não retirar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A empresa adjudicada, quando convocada para assinar a Ordem de Serviços, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 928
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 1% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

9.1.1. Caução em Dinheiro: A empresa deverá depositar o valor na Tesouraria Prefeitura Municipal de Itaubal, que emitirá comprovante do seu recebimento;

9.1.2. Garantia na modalidade de Títulos da Dívida Pública: emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC, devendo sua titularidade estar gravada em nome da empresa empresa. O respectivo título deverá ser depositado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itaubal, que emitirá comprovante do seu recebimento;

9.1.3. Seguro Garantia: neste caso a empresa deverá apresentar a via original da apólice completa com as especificações técnicas do seguro, condições gerais e as condições especiais de garantia impressas em seu verso ou anexo, firmadas entre a seguradora e a tomadora do seguro na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itaubal, que emitirá comprovante do seu recebimento.

9.1.4. A garantia prestada pela empresa contratada para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do serviço se efetivará nos seguintes termos:

10.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada. Art. 73, inciso I, letra 'a' da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. Art. 73, inciso I, letra 'b' da Lei nº 8.666/93.

10.1.3. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2. A comissão designada para o recebimento definitivo das obras e serviços será composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras ou serviços e emitirá **TERMO DE**



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 229
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a empresa contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo **CONTRATO**.

10.4. Termo de recebimento definitivo será passado no mesmo número de vias à estabelecida no item precedente para o recebimento Provisório. No Termo Definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

“Art. 618 – Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único – Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito.”

11 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização será aferida por Engenheiro/Arquiteto da empresa contratada da Prefeitura do Municipal de Itaubal – AP.

11.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

11.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 4307
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.5. Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.6. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do **Concedente**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

12 - DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. A empresa contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Prefeitura Municipal de Itaúbal**, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

12.2. A empresa contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

12.3. O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a empresa vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **Prefeitura Municipal de Itaúbal**, o que ocorrer por último.

12.4. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos parcial e mensalmente pela **Prefeitura Municipal de Itaúbal** e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da empresa contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretário Municipal de Obras da **Prefeitura Municipal de Itaúbal-AP**.

12.5. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados.

12.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** mensalmente de acordo a



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 434
R

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e processada segundo a legislação vigente.

12.7. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da empresa contratada de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-AP ou CAU-AP, bem como fornece o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – CEI e Diário da Obra.

12.8. Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CEI desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

12.9. Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

12.10. O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela **Prefeitura Municipal de Itaúbal**, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da **Prefeitura Municipal de Itaúbal**, bem como à apresentação pela empresa contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

12.11. Para a execução dos serviços correspondentes à presente licitação serão destinados os recursos financeiros no montante de R\$ R\$ 772.958,54 (Setecentos e Setenta e Dois Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) e correrão as contas da seguinte dotação orçamentárias:

RECURSO DA CONCEDENTE

Programa de Trabalho: 1421011545100352588160000

Natureza de Despesa: 4.4.40.42

Fonte de Recursos: 101

Valor: R\$765.228,95 (Setecentos e Sessenta e Cinco Mil Duzentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos)

RECURSO CONTRAPARTIDA – PMI

Programa de Trabalho: 12.361.0404.1-014

Natureza de Despesa: 4.4.90.51



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 432
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fonte de Recursos: 001

Valor: R\$ 7.729,59 (Sete Mil Setecentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

13 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da “PROPOSTA”.

13.2. Após o interregno de 12 (doze) meses previstos no Item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data de apresentação da PROPOSTA pela variação dos índices constantes da revista “conjuntura econômica”, coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da PROPOSTA;

I₁ = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da PROPOSTA.

13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da “PROPOSTA” e de acordo com a vigência do CONTRATO.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do CONTRATO.

14 - DAS PENALIDADES

FRANCISCO LEITE DOS
SANTOS:68060998234

Assinado de forma digital por FRANCISCO
LEITE DOS SANTOS:68060998234
Dados: 2019.10.21 09:51:53 -03'00'

18



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 433
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:

14.1.1. À EMPRESA:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a empresa recuse-se a assinar o **CONTRATO** após a adjudicação do objeto licitado;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Itaubal**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da **Prefeitura Municipal de Itaubal** enquanto perdurarem os motivos da punição.

OBS.: No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a **Prefeitura Municipal de Itaubal** efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

14.1.2. À CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

Onde:

M = Percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = Fator crítico relativo à importância do evento (1 a 3).

b.1) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de

19

FRANCISCO LEITE DOS
SANTOS:68060998234

Assinado de forma digital por FRANCISCO LEITE
DOS SANTOS:68060998234
Dados: 2019.10.21 09:52:13 -03'00'



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 93044
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Itaubal**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da **Prefeitura Municipal de Itaubal**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.1.3. A Prefeitura Municipal de Itaubal:

a) Para atrasos de pagamentos superiores a 30 dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos “pro rata temporis”, calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

14.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela empresa contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do **CONTRATO**, desde que alegados pela empresa contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **Prefeitura Municipal de Itaubal**.

14.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a **Prefeitura Municipal de Itaubal**, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência.

14.4. A empresa contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **Prefeitura Municipal de Itaubal**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da empresa contratada expor qualquer contestação.

15 - DOS RECURSOS

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTAS” conforme previsto no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 238
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela empresa não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.3. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.4. Os recursos serão dirigidos ao presidente da CPL, o qual poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior.

15.5. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas de Preços, não mais cabe desqualificar as empresas por motivos relacionados com a Documentação de Habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou, ainda, aqueles conhecidos somente após o julgamento.

15.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

15.7. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

15.8. Somente serão aceitos recursos protocolados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaubal, por um representante da empresa que manifestar intenção de recurso, dentro da validade de prazo recursal. Não serão aceitos quaisquer documentos por interposição de recurso e-mail ou escaneados, somente podendo ser protocolado documentos originais. (Não serão protocolados recursos por nenhum membro da Comissão de Licitação).

16 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. A contratação será formalizada mediante a emissão e assinatura do contrato.

16.2. Como condição para entrega do contrato, a **Empresa Vencedora** deverá manter as mesmas condições de habilitação.

16.3. A **Empresa Vencedora** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a nota de empenho, no endereço descrito no item 2, e sua recusa implicará em aplicação das penalidades previstas no item 14 deste Edital.

FRANCISCO LEITE DOS
SANTOS:68060998234

Assinado de forma digital por FRANCISCO
LEITE DOS SANTOS:68060998234
Dados: 2019.10.21 09:52:51 -03'00'



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 938/H
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.4. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no endereço descrito no item 2, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei;

16.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

16.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei;

16.7. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

16.11. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

16.12. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

16.14. Constituem motivo para rescisão de contrato:



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 437
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

16.15. Os preços oferecidos serão reajustáveis, conforme item 18 deste edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A empresa contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras ou serviços relacionados com o objeto contratual.

17.2. Ficará a empresa contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Prefeitura Municipal de Itaubal**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

17.3. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.

17.4. A mão-de-obra empregada pela empresa contratada, na execução dos serviços, objeto do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **Prefeitura Municipal de Itaubal**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no Artigo 71, da **Lei Federal Nº 8.666/93**.

17.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução das obras objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a empresa vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **Prefeitura Municipal de Itaubal** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 43811
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.6. A empresa contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a **Prefeitura Municipal de Itaubal**, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

17.7. Comprovar perante a **Prefeitura Municipal de Itaubal**, até o 20º dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (Instituto Nacional da Previdência Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:

17.7.1. Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços;

17.7.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

17.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei civil ou administrativa, a empresa contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução das obras ou serviços.

17.9. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução das obras ou serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Itaubal**, sobre o objeto do **CONTRATO** a ser firmado.

17.10. A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.11. A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da Constituição Federal.



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 4394
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.12. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras ou serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

17.13 A empresa contratada deverá manter placas e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela **Prefeitura Municipal de Itaúbal**.

17.14 A empresa contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

17.15. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do **Concedente**, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL

18.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada.

18.2. Suprir a empresa contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

18.3. Manter entendimentos com a empresa contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

18.4. Comunicar, formalmente, à empresa contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

18.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a **Prefeitura Municipal de Itaúbal** obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados.

19 - DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

19.1. Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da **Prefeitura Municipal de Itaúbal** e ao público afeto e dos

25



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº _____
ASSINATURA _____

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

materiais envolvidos nas obras ou serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da **Prefeitura Municipal de Itaúbal**.

19.2. A **Prefeitura Municipal de Itaúbal** poderá a seu critério determinar a paralisação das obras ou serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da **CONTRATADA**.

19.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

20 - DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

20.1. A **Prefeitura Municipal de Itaúbal**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução das obras ou serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** tal decisão.

21 – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços.

22 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

22.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

23 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

FRANCISCO LEITE DOS SANTOS:68060998234
Assinado de forma digital por FRANCISCO LEITE DOS SANTOS:68060998234
Dados: 2019.10.21 09:55:14 -03'00'



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 442
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado somente em casos excepcionais e devidamente justificado pelas partes, desde que aceito pela administração.

23.2. O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

24 – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

24.1. O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

24.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

24.3. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

25 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

25.1. A **PMI** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

25.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de “**HABILITAÇÃO**” e das “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

25.3. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **Prefeitura Municipal de Itaubal** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

FRANCISCO LEITE DOS SANTOS:68060998234
Assinado de forma digital por FRANCISCO LEITE DOS SANTOS:68060998234
Dados: 2019.10.21 09:55:50 -03'00'



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 492
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25.4. Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Prefeitura Municipal de Itaubal**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais que possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

25.5. Após a data da assinatura do **CONTRATO** a **Prefeitura Municipal de Itaubal** poderá desclassificar a **CONTRATADA** tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra empresa, obedecendo à ordem de classificação.

25.6. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

25.7. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela empresa, poderá a **PMI**, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o **CONTRATO** subscrito.

25.8. O **Edital** que norteou o presente **CONTRATO** e seus Anexos, bem como a "**PROPOSTA**" da EMPRESA vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **Prefeitura Municipal de Itaubal**.

25.10. Sob pena de inabilitação, a empresa é obrigada a anexar no envelope de habilitação uma declaração que não tem contato com em andamento com a Prefeitura Municipal de Itaubal, se tiver, mencionar o número do contrato e valor, para que seja avaliado se a empresa tem condições de executar o objeto desta licitação.

26 - CUIDADOS E DEVERES

É imprescindível que os profissionais isolem o local das obras para que o acesso esteja restrito apenas aos profissionais que estarão realizando a obra afim de que haja um bom andamento dos serviços e sejam tomados os devidos cuidados com a prevenção de acidentes.

27 - ANEXOS

Fazem parte deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 995
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – Modelo de Minuta de Contrato

ANEXO II – Projeto Básico

ANEXO III – Projeto Executivo (Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Cronograma de Execução Físico Financeiro, Plantas e outros).

ANEXO IV - Termo de Compromisso Conforme Modelo Anexo IV.

ANEXO V - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

ANEXO VI - Atestado de Visita Conforme Modelo Anexo VI ou Anexo IX.

ANEXO VII - Declaração de Cumprimento as Disposições Concernentes a NR-18.

ANEXO VIII - Declaração do Menor de Acordo com o Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. Conforme Modelo Anexo VIII.

ANEXO IX - Declaração de Visita Conforme Modelo Anexo IX ou Anexo VI.

ANEXO X – Carta Proposta Conforme Modelo Anexo X.

Itaubal/AP, 21 de outubro de 2019.

FRANCISCO LEITE DOS SANTOS:68060998234
Assinado de forma digital por
FRANCISCO LEITE DOS
SANTOS:68060998234
Dados: 2019.10.21 09:57:04 -03'00'

Francisco Leite dos Santos
Presidente da CPL
Decreto nº 071/2019-GAB/PMI



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 444 H

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-CPL/PMI
Processo Administrativo nº 1005.0863/2019-PMI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / _____

QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL** E A _____, COMO TUDO E MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ITAUBAL, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Av. _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, neste ato representada por seu _____, portador do CPF. Nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, residente e domiciliado à _____ nº _____, na cidade de _____, _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do **Processo Administrativo nº 1005.0863/2019-PMI**, e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realizar a reforma e adequação na Escola Municipal J. Almeida para o funcionamento do Polo Universitário Federal do Amapá, conforme detalhamento no Termo de Convênio 016/2019-SDC/AP, Termo de Referência, detalhamento constante no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas, de acordo com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

FRANCISCO LEITE DOS SANTOS:68060998234
Assinado de forma digital por FRANCISCO LEITE DOS SANTOS:68060998234
Dados: 2019.10.21 09:57:34 -03'00'

30



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 945
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2. Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da planilha de quantitativos e preços unitários, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, anexos da Tomada de Preços Nº 002/2019-CPL/PMI.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 002/2019-CPL/PMI**, Processo Administrativo nº 1005.0863/2019-PMI, realizada com base na Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 147/2014

2.2. O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS LEGAL

3.1. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

3.1.1. Edital de Licitação da **Tomada de Preços Nº 002/2019-CPL/PMI**.

3.1.2. **PROPOSTA** da empresa vencedora, datada de _____.

3.2. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passarão a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO** são os seguintes:

RECURSO DA CONCEDENTE

Programa de Trabalho: 1421011545100352588160000
Natureza de Despesa: 4.4.40.42

FRANCISCO LEITE DOS SANTOS:68060998234
Assinado de forma digital por FRANCISCO LEITE DOS SANTOS:68060998234
Dados: 2019.10.21 09:58:01 -03'00'



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 446
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fonte de Recursos: 101
Valor: R\$765.228,95 (Setecentos e Sessenta e Cinco Mil Duzentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos)
RECURSO CONTRAPARTIDA – PMI
Programa de Trabalho: 12.361.0404.1-014
Natureza de Despesa: 4.4.90.51
Fonte de Recursos: 001
Valor: R\$ 7.729,59 (Sete Mil Setecentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$** _____ (_____).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste **CONTRATO** tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes na **CONCORRÊNCIA** que norteou o presente **CONTRATO**.

6 - CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A empresa adjudicada, quando convocada para assinar a Ordem de Serviços, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 1% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**.

6.1.1. Caução em Dinheiro: A empresa deverá depositar o valor na **Tesouraria Prefeitura Municipal de Itaúbal**, que emitirá comprovante do seu recebimento;

6.1.2. Garantia na modalidade de Títulos da Dívida Pública: emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC, devendo sua titularidade estar gravada em nome da empresa empresa. O respectivo título deverá ser depositado na **Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itaúbal**, que emitirá comprovante do seu recebimento;

FRANCISCO LEITE DOS SANTOS:658060998234
Assinado de forma digital por
FRANCISCO LEITE DOS
SANTOS:68060998234
Dados: 2019.10.21 09:58:27 -03'00'



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 24711
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.3. Seguro Garantia: neste caso a empresa deverá apresentar a via original da apólice completa com as especificações técnicas do seguro, condições gerais e as condições especiais de garantia impressas em seu verso ou anexo, firmadas entre a seguradora e a tomadora do seguro na **Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itaubal**, que emitirá comprovante do seu recebimento.

6.1.4. A garantia prestada pela empresa contratada para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente **CONTRATO** terá **vigência de 120 (cento e vinte) dias** consecutivos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado somente em casos excepcionais e devidamente justificado pelas partes, desde que aceito pela administração.

7.2. O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

8.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

8.3. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

9 - CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

FRANCISCO LEITE DOS
SANTOS:68060998234

Assinado de forma digital por
FRANCISCO LEITE DOS
SANTOS:68060998234
Dados: 2019.10.21 09:58:59 -03'00'



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 4487

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da “PROPOSTA”.

10.2. Após o interregno de 12 (doze) meses previstos no Item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data de apresentação da PROPOSTA pela variação dos índices constantes da revista “conjuntura econômica”, coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da PROPOSTA;

I₁ = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da PROPOSTA.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da “PROPOSTA” e de acordo com a vigência do CONTRATO.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do CONTRATO.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. A empresa contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Itaúbal, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda

FRANCISCO LEITE
DOS
SANTOS:68060998234

Assinado de forma digital por
FRANCISCO LEITE DOS
SANTOS:68060998234
Dados: 2019.10.21 09:59:25 -03'00'



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 4892
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

11.2. A empresa contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

11.3. O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a empresa vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **Prefeitura Municipal de Itaúbal**, o que ocorrer por último.

11.4. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos parcial e mensalmente pela **Prefeitura Municipal de Itaúbal** e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da empresa contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretário Municipal de Obras da **Prefeitura Municipal de Itaúbal**.

11.5. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados.

11.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** mensalmente de acordo com a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e processada segundo a legislação vigente.

11.7. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da empresa contratada de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-AP ou CAU-AP, bem como fornece o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – CEI e Diário da Obra.

11.8. Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CEI desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

11.9. Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

FRANCISCO LEITE DOS SANTOS:68060998234
Assinado de forma digital por FRANCISCO LEITE DOS SANTOS:68060998234
Dados: 2019.10.21 09:59:56 -03'00'



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 4507
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.10. O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela **Prefeitura Municipal de Itaubal**, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da **Prefeitura Municipal de Itaubal**, bem como à apresentação pela empresa contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente a obra e serviços objeto desta Licitação.

11.11. Para a execução dos serviços correspondentes à presente licitação serão destinados os recursos financeiros no montante de **RS 772.958,54 (Setecentos e Setenta e Dois Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES

12.1. A **Prefeitura Municipal de Itaubal** efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela **CONTRATADA**, relativa a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a legislação vigente.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução das obras ou serviços será de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

14.1. A **CONTRATADA** deverá garantir as obras e serviços executados, pelo prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

“Art. 618 – Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

FRANCISCO LEITE DOS SANTOS:68060998234
Assinado de forma digital por FRANCISCO LEITE DOS SANTOS:68060998234
Dados: 2019.10.21 10:00:25 -03'00'



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 4511
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único – Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito.”

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:

15.1.1. À EMPRESA:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a empresa recuse-se a assinar o **CONTRATO** após a adjudicação do objeto licitado;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Itaubal**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da **Prefeitura Municipal de Itaubal** enquanto perdurarem os motivos da punição.

OBS.: No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a **Prefeitura Municipal de Itaubal** efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

15.1.2. À CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

Onde:

M = Percentual representativo da multa;

Assinado de forma digital por
FRANCISCO LEITE DOS
SANTOS:68060998234
Dados: 2019.10.21 10:00:53 -03'00'



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 45278
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A = Atraso em dias corridos;

F = Fator crítico relativo à importância do evento (1 a 3).

b.1) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Itaubal**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da **Prefeitura Municipal de Itaubal**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

15.1.3. A Prefeitura Municipal de Itaubal:

a) Para atrasos de pagamentos superiores a 30 dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos "pro rata temporis", calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

15.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela empresa contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do **CONTRATO**, desde que alegados pela empresa contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **Prefeitura Municipal de Itaubal**.

15.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a **Prefeitura Municipal de Itaubal**, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência.

15.4. A empresa contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **Prefeitura Municipal de Itaubal**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da empresa contratada expor qualquer contestação.



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 4531
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

16.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A empresa contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras ou serviços relacionados com o objeto contratual.

17.2. Ficará a empresa contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Prefeitura Municipal de Itaubal**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

17.3. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.

17.4. A mão-de-obra empregada pela empresa contratada, na execução dos serviços, objeto do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **Prefeitura Municipal de Itaubal**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no Artigo 71, da **Lei Federal Nº 8.666/93**.

17.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução das obras objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a empresa vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **Prefeitura Municipal de Itaubal** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº _____
Assinatura _____

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.6. A empresa contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a **Prefeitura Municipal de Itaúbal**, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

17.7. Comprovar perante a **Prefeitura Municipal de Itaúbal**, até o 20º dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (Instituto Nacional da Previdência Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:

17.7.1. Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços;

17.7.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

17.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei civil ou administrativa, a empresa contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução das obras ou serviços.

17.9. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução das obras ou serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Itaúbal**, sobre o objeto do **CONTRATO** a ser firmado.

17.10. A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.11. A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da Constituição Federal.



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 455
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.12. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras ou serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

17.13. Manter devidamente fardados todos os empregados da empresa contratada.

17.14 A empresa contratada deverá manter placas e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela **Prefeitura Municipal de Itaubal**

17.15 A empresa contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

17.16. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL.

18.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada.

18.2. Suprir a empresa contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

18.3. Manter entendimentos com a empresa contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

18.4. Comunicar, formalmente, à empresa contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

18.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a **Prefeitura Municipal de Itaubal** obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 15011
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.1. Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da **Prefeitura Municipal de Itaubal** e ao público afeto e dos materiais envolvidos nas obras ou serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da **Prefeitura Municipal de Itaubal**.

19.2. A **Prefeitura Municipal de Itaubal** poderá a seu critério determinar a paralisação das obras ou serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da **CONTRATADA**.

19.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

20.1. A **Prefeitura Municipal de Itaubal**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução das obras ou serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** tal decisão.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

21.1. O recebimento do serviço se efetivará nos seguintes termos:

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada. Art. 73, inciso I, letra 'a' da Lei nº 8.666/93.

21.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. Art. 73, inciso I, letra 'b' da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 2572
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.1.3. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

21.2. A comissão designada para o recebimento definitivo das obras e serviços será composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras ou serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

21.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a empresa contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo **CONTRATO**.

21.4. Termo de recebimento definitivo será passado no mesmo número de vias à estabelecida no item precedente para o recebimento Provisório. No Termo Definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo de 05 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

“Art. 618 – Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único – Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito.”

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

FRANCISCO LEITE DOS SANTOS:68060998234
Assinado de forma digital por FRANCISCO LEITE DOS SANTOS:68060998234
Dados: 2019.10.21 10:03:37 -03'00'



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 458
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23.1. A fiscalização será aferida por Engenheiro/Arquiteto da Prefeitura do Municipal de Itaubal-AP.

23.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

23.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

23.4. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

23.5. Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.6. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do **Concedente**, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

24.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de “**HABILITAÇÃO**” e das “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

24.3. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **Prefeitura Municipal de Itaubal** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

FRANCISCO LEITE DOS SANTOS:68060998234
Assinado de forma digital por FRANCISCO LEITE DOS SANTOS:68060998234
Dados: 2019.10.21 10:04:12 -03'00'



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 4594
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24.4. Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Prefeitura Municipal de Itaubal**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais que possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

24.5. Após a data da assinatura do **CONTRATO** a **Prefeitura Municipal de Itaubal** poderá desclassificar a **CONTRATADA** tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra empresa, obedecendo à ordem de classificação.

24.6. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

24.7. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela empresa, poderá a **PMI**, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o **CONTRATO** subscrito.

24.8. O **Edital** que norteou o presente **CONTRATO** e seus Anexos, bem como a "**PROPOSTA**" da empresa vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **Prefeitura Municipal de Itaubal**

25 - CLÁUSULA VIGÉSIMA CINCO – DO FORO

25.1. Fica eleito o **FORO** do **Município de Itaubal**, Estado do Amapá, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

25.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaubal/AP, ____ de _____ de 2019.

FRANCISCO LEITE DOS SANTOS:68060998234
Assinado de forma digital por FRANCISCO LEITE DOS SANTOS:68060998234
Dados: 2019.10.21 10:04:46 -03'00'

PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 460
Assinatura



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
NOME
C.P.F.:

NOME:
C.P.F.:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-CPL/PMI

Processo Administrativo nº 1005.0863/2019-PMI

PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 462
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-CPL/PMI

Processo Administrativo nº 1005.0863/2019-PMI

PROJETO EXECUTIVO

- Planilhas Orçamentárias
- Composição de Custos
- Cronograma de execução Físico Financeiro
- Resumo
- Plantas

FRANCISCO LEITE DOS
SANTOS:68060998234

Assinado de forma digital por
FRANCISCO LEITE DOS
SANTOS:68060998234
Dados: 2019.10.21 10:06:37 -03'00'



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 46300
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-CPL/PMI

Processo Administrativo nº 1005.0863/2019-PMI

TERMO DE COMPROMISSO

Ilmo. Sr.:

DD.: Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura do Município de Itaúbal – AP

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, propomo-nos a executar, os serviços de que trata o Edital de Tomada de Preços Nº 002/2019-CPL/PMI pelos preços constantes de nossa PROPOSTA DE PREÇOS, envelope 02, de acordo com os Quadros de Quantitativos especificados no referido Edital.

DECLARAMOS AINDA, QUE:

- a) Iniciaremos os serviços dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados sem interrupção da data do recebimento da Ordem de Serviços;
- b) Assumiremos inteira responsabilidade pela execução dos serviços, nos prazos propostos e que nos sujeitamos às condições estabelecidas no Edital;
- c) Reconhecemos à Prefeitura do Município de Itaúbal, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- d) Concordamos em firmar o contrato para a execução dos serviços ora licitados de acordo com a nossa proposta, pelos respectivos preços, se para isso formos notificados pela Prefeitura Municipal;
- e) A validade da nossa proposta é de ____ (____) dias, contados a partir da presente data.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou
Representante Legal e Qualificação na Empresa



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-CPL/PMI

Processo Administrativo nº 1005.0863/2019-PMI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, inscrita no CNPJ. Sob o nº _____, sediada à _____, na cidade de _____, _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou
Representante Legal e Qualificação na Empresa



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 465
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-CPL/PMI

Processo Administrativo nº 1005.0863/2019-PMI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS DISPOSIÇÕES CONCERNENTES A NR-18

Ilmo. Sr.:

DD.: Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura do Município de Itaubal– AP.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-CPL/PMI.

Declaramos pela presente de que, caso a nossa Empresa seja vencedora do certame, referente ao Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-CPL/PMI, de que, cumpriremos fielmente as disposições concernentes a NR-18, Norma Regulamentadora, que estabelece diretrizes de ordem administrativa planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

Art. 12, inciso I e VI da Lei 8.666/93.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou
Representante Legal e Qualificação na Empresa



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-CPL/PMI

Processo Administrativo nº 1005.0863/2019-PMI

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº _____, sediada a
__(endereço completo)__, (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Licitação
de **Tomada de Preços Nº 002/2019-CPL/PMI**, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito)
anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesseis) anos para
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade
com o **Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal**.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou
Representante Legal e Qualificação na Empresa



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-CPL/PMI

Processo Administrativo nº 1005.0863/2019-PMI

DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaramos ter pleno conhecimento do **Edital**, submetendo-nos às condições nele estabelecidas.

Declaramos que realizamos visita aos locais onde se desenvolverão os serviços, da natureza do escopo dos mesmos, conhecendo todas as condições e eventuais dificuldades para a sua execução.

Declaramos ainda em cumprimento ao inciso III da Lei nº 8.666/93, que recebemos todos os documentos, e, quando exigido, de que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Empresa _____

CNPJ/MF _____

_____/_____, Em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Assinatura do Engenheiro da Empresa.



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº 968
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I X
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-CPL/PMI
Processo Administrativo nº 1005.0863/2019-PMI

CARTA PROPOSTA

Senhor Presidente

Encaminhamos a essa Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Itaubal - AP, nossa Proposta em anexo, referente à Licitação em epígrafe, tendo como objeto da presente Tomada de Preços é Contratação de empresa especializada para realizar a reforma e adequação na Escola Municipal J. Almeida para o funcionamento do Polo Universitário Federal do Amapá, conforme detalhamento no Termo de Convênio 016/2019-SDC/AP, Termo de Referência, detalhamento constante no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas, de acordo com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

Nossa Proposta tem como preço global fixado em R\$ _____ (_____), correspondente ao valor da remuneração dos eventuais serviços prestados, calculado com base nos valores anexos à Planilhas Orçamentárias da Administração, previstos para a presente contratação.

O prazo de execução do objeto deste Projeto Básico será de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, o qual será contado a partir do dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, pela Contratada, expedida pela Contratante, somente podendo ser prorrogado por interesse da administração pública desde que previamente acordado entre as partes interessadas.

O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de recebimento das propostas pela comissão de licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o CONTRATO no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr.(a) _____, (qualificação na empresa), inscrito(a) no RG nº: _____ e no CPF nº: _____, como representante legal da empresa.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou
Representante Legal e Qualificação na Empresa



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
 CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO X - A

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-CPL/PMI

Processo Administrativo nº 1005.0863/2019-PMI

CARTA PROPOSTA

Sessão Publica: 14/11/2019 às 09:15 (nove e quinze) horas.

Local: Sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Itaubal

Nome Fantasia: _____
 Razão Social: _____
 CNPJ: _____ OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()
 Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____
 Município: _____ Estado: _____ CEP: _____ Fone/Fax: _____
 (XX) _____ - _____ E-MAIL: _____ Inscrição Estadual: _____
 _____ Inscrição Municipal _____
 Conta Corrente nº. _____ Agência nº. _____ Banco _____
 Nome completo do responsável legal da empresa: _____
 RG: _____ CPF: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Sv	Contratação de empresa especializada para realizar a reforma e adequação na Escola Municipal J. Almeida para o funcionamento do Polo Universitário Federal do Amapá, conforme detalhamento no Termo de Convênio 016/2019-SDC/AP, Termo de Referência, detalhamento constante no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de	XXXXXX	XXXXXX



PREFEITURA DE ITAUBAL
Nº _____
Assinatura

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		Custos, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas.		
--	--	---	--	--

Valor Total da Proposta: XXXXXX

Por Extenso: XXXXXXXXXXXX

A empresa _____ declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Prazo/Forma e Local de Execução: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme descrito no item 12 e subitens do Edital.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa